

PROFICE – EDITAL Nº. 004-2022

ÁREA: ÓPERA

INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - MODALIDADE INCENTIVO FISCAL

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 17.043, de 30 de dezembro de 2011, subsidiariamente à Lei Estadual nº. 15.608 de 16 de agosto de 2007, no Decreto nº. 8.679, de 05 de agosto de 2013, na Resolução nº. 40, de 28 de junho de 2013, da Secretaria de Estado da Cultura, da Resolução Conjunta SEFA/SEEC nº. 03/2014 – SEEC, de 13 de agosto de 2014, bem como da Resolução SEFA 367/2021 de 16 de abril de 2021 e na Resolução SEFA 079/2022 de 15 de Fevereiro de 2022, vem por meio deste edital comunicar aos interessados a **abertura das inscrições no Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE)**, na modalidade incentivo fiscal, para realizar a seleção de projetos exclusivamente na área artístico-cultural de **Ópera**.

Em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital nº. 004/2022 do PROFICE vem assegurar, dentro das normas estabelecidas neste edital, a valorização, proteção e promoção do patrimônio, da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais, no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas que buscam promover a democratização do acesso às atividades e bens culturais, e o acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaense.

1. DO OBJETO

1.1. Com fundamento no Art. 2º, incisos I ao VIII da Lei nº. 17.043/2011 a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por meio deste edital, tem o propósito de viabilizar o acesso dos agentes culturais domiciliados ou estabelecidos no Estado do Paraná, há no mínimo 02 (dois) anos da data de lançamento deste edital, ao mecanismo do incentivo fiscal estabelecido na referida lei, por meio da seleção de projetos culturais na área artístico-cultural da **Ópera**.

1.2. Os projetos culturais deverão consubstanciar propostas que tenham como objetivos a promoção, a criação, a formação, a produção, a manutenção, a difusão e a circulação artística e cultural; a preservação, a pesquisa e a difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural; e, ainda, o estímulo ao acesso dos bens e valores culturais na área artístico-cultural da **Ópera**.

1.3. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por meio deste edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados no Estado do Paraná, na área artístico-cultural da **Ópera**, nas categorias relacionadas no anexo I.

1.4. O proponente deverá indicar na inscrição a abrangência do projeto, a que se refere(m) em qual(is) município(s) o projeto será realizado, conforme uma das seguintes opções:

1.4.1. Opção 1 – Realização do projeto em municípios com até 20 mil habitantes;

1.4.2. Opção 2 – Realização do projeto em municípios de 20.001 a 70 mil habitantes;

1.4.3. Opção 3 – Realização do projeto em municípios com mais de 70 mil habitantes.

1.5. Será considerada como fonte de dados para efeito de classificação populacional dos municípios, previsto nos itens acima, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Base -2010) anexo II.

1.6. O projeto deverá estar inscrito em uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, conforme segue:

1.6.1. Até R\$ 50.000,00;

1.6.2. De R\$ 50.000,01 até 100.000,00;

1.6.3. De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00;

1.6.4. De R\$ 200.000,01 até R\$ 350.000,00.

1.7. O Governo do Estado do Paraná destinará aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital, o valor de R\$ 2.045.000,00 (Dois milhões e quarenta e cinco mil reais).

1.8. Os valores disponíveis para captação dos projetos da área artístico-cultural da **Ópera** aprovados e contemplados neste edital serão aqueles indicados na Resolução SEFA 367/2021 de 16 de abril de 2021, e na Resolução SEFA 079/2022 de 15 de Fevereiro de 2022, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº. 8.679/2013.

1.9. Havendo previsão orçamentária inferior ao valor total deste edital para o período regular de captação previsto no item 12.12, fica a SECC desobrigada em contratar os projetos aprovados e contemplados ou garantir a captação de recursos de projetos contratados que não captaram o mínimo conforme item 12.11.

1.10. O montante total de recursos mencionado neste edital será distribuído de forma que 50% dos recursos estejam alocados em projetos de proponentes residentes ou sediados fora da capital, e 50% em projetos de proponentes residentes ou sediados na capital.

1.11. Não havendo demanda de ao menos 50% em um dos critérios citados no item 1.10, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos de proponentes residentes ou sediados na outra modalidade relacionada nesse mesmo item.

1.12. Como forma de assegurar a ampliação do acesso da população aos bens culturais, o montante total de recursos de incentivo será distribuído conforme os percentuais abaixo, de acordo com a opção escolhida pelo proponente, dentre as estabelecidas no item 1.4:

1.12.1. 30% (trinta por cento) do total de recursos serão destinados aos projetos culturais com realização em municípios com menos de 20 mil habitantes;

1.12.2. 30% (trinta por cento) do total de recursos serão destinados aos projetos culturais com realização em municípios de 20.001 a 70 mil habitantes;

1.12.3. 40% (quarenta por cento) do total de recursos serão destinados aos projetos culturais com realização em municípios com mais de 70 mil habitantes.

1.13. Cabe à Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE) realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste edital e aprovar a lista dos projetos contemplados.

1.14. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no item 1.10 (proponentes residentes ou sediados na capital, ou fora da capital) e no item 1.12 (abrangência de realização do projeto), seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avaliação de mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.

1.15. Na distribuição dos recursos, a Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE), analisará a nota obtida na classificação, a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinado a este edital, sendo inicialmente atendidos projetos com realização nos municípios com até 20 mil habitantes; posteriormente, projetos com realização em municípios de 20.001 até 70 mil habitantes; e, finalmente, projetos com realização em municípios com mais de 70 mil habitantes, observando igualmente o disposto no item 1.10.

1.16. No caso de não utilização dos valores previamente destinados às abrangências de realização do projeto, conforme o item 1.12, a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE) adotará como critério de redistribuição do saldo residual projetos que prevejam a descentralização das atividades culturais e a não concentração de recursos em locais já atendidos pelo PROFICE.

1.17. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o valor deste edital, a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE) poderá remanejar os recursos remanescentes deste edital exclusivamente para outros editais no âmbito do PROFICE, Lei nº. 17.043.

1.18. O proponente deverá fazer a leitura dos anexos integrantes deste edital, que possuem informações, orientações específicas sobre a área artístico-cultural da **Ópera**, e a relação de documentos obrigatórios e complementares, imprescindíveis para habilitação, análise técnica e de mérito dos projetos a serem inscritos e contratação dos projetos contemplados.

1.19. Também é de suma importância a leitura do Manual de Prestação de Contas - Anexo X, parte integrante deste edital. Nele constam todas as orientações e informações necessárias para a correta utilização do recurso e execução do projeto contemplado.

2. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital:

2.1.1. Pessoas físicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 02 (dois) anos.

2.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 02 (dois) anos, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de pessoa jurídica de direito privado com contrato de gestão ou termo de parceria com qualquer ente federado.

2.1.3. No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de procuração, devidamente registrado em cartório.

2.1.4. Microempreendedor individual (MEI) – Registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com área artístico-cultural do projeto.

2.2. PARA PROPONENTES JÁ BENEFICIADOS EM EDITAIS ANTERIORES DO PROGRAMA PROFICE

2.2.1. Fica limitada a inscrição de até 2 (dois) projetos por proponente em editais no âmbito do programa PROFICE, em atenção complementar à regra detalhada nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 deste edital.

2.2.2. Fica igualmente limitada a realização (Contratação, Captação de Recursos, Execução ou Prestação de Contas Iniciada) de até 2 (dois) projetos por proponente no âmbito dos editais do PROFICE, em atenção complementar à regra detalhada nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 deste edital.

2.2.3. Poderão se inscrever neste edital:

2.2.3.1. Aquele(a) que como proponente não recebeu recursos em editais no âmbito do PROFICE, poderá inscrever até 02 (dois) projetos no PROFICE.

2.2.3.2. O proponente que recebeu recursos em editais no âmbito do PROFICE, tenha finalizado e entregue a prestação de contas do projeto dentro do sistema SISPROFICE e não esteja declarado como inadimplente ou impedido com o programa, poderá inscrever até 02 (dois) projetos no PROFICE.

2.2.3.3. O proponente que possuir 01 (um) projeto em andamento ou não concluído (Contratação, Captação de Recursos, Execução ou Prestação de Contas Iniciada) em editais no âmbito do PROFICE, estará limitado a inscrever apenas 01 (um) projeto no PROFICE.

2.3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.3.1. Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título:

2.3.1.1. Membros titulares e suplentes, presentes e futuros, do Conselho Estadual de Cultura (CONSEC), da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE), incluindo também os ex-membros titulares e suplentes dos referidos colegiados que tenham participado do processo de elaboração, estruturação ou aprovação deste edital do PROFICE;

2.3.1.2. Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e nas suas unidades vinculadas, conforme Anexo IX;

2.3.1.3. Integrantes das comissões de análise técnica e de mérito dos projetos inscritos neste edital;

2.3.1.4. Aqueles impedidos por força do disposto no Art. 3º, da Lei nº. 17.043/2011.

2.3.2. O proponente que possuir 02 (dois) projetos em andamento ou não concluídos (Contratação, Captação de Recursos, Execução ou Prestação de Contas Iniciada) em editais no âmbito do PROFICE, estará impedido de concorrer no PROFICE.

2.3.3. O proponente que foi considerado inadimplente ou impedido com o programa PROFICE não poderá concorrer em editais no âmbito do PROFICE.

2.3.3.1. Será declarado inadimplente e impedido de se inscrever neste edital o proponente pessoa física ou proponente pessoa jurídica que, contemplado com recursos do incentivo fiscal e finalizada a sua execução no programa PROFICE, na prestação de contas do projeto, não disponibilizar a documentação solicitada; não apresentar a prestação de contas no prazo exigido; tiver a prestação de contas reprovada; ou que não cumpra com o objeto do projeto, ficando impedido de apresentar novos projetos pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme prevê o art. 34 do Decreto Estadual n.º 8.679/2013.

2.3.3.2. Em se tratando de proponente pessoa jurídica, será considerado inadimplente e impedido o(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica, conforme discriminado no item 3.3.3.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período para inscrição de projetos neste edital é de **16 de Maio de 2022 até às 17h50 de 04 de Julho de 2022** (horário oficial de Brasília, GMT -3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

3.2. Todo processo de inscrição, habilitação, análise técnica e de mérito, recursos, homologação, acompanhamento dos projetos e prestação de contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do Sistema SISPROFICE no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

3.2.1. Para participar deste edital do PROFICE, o proponente pessoa física ou jurídica deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.

3.2.2. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no SISPROFICE.

3.2.3. O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por meio da Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura (CFIC), no endereço www.comunicacao.pr.gov.br, bem como dentro do SISPROFICE.

3.2.4. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

3.3. No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal da empresa realizar a inscrição através do agente cultural da respectiva pessoa jurídica.

3.3.1. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

3.3.2. No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar relacionado como sócio da própria empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

3.3.3. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

3.3.4. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação, etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo os mesmos, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da pessoa jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

3.4. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.

3.4.1. O proponente deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo III que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de Habilitação a ser realizada pelas comissões técnicas da SECC, e ao Anexo IV, que compõem a Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas da área artístico-cultural da **Ópera**.

3.4.2. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

3.4.3. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo SISPROFICE e por este edital.

3.5. É reservado à SECC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).

3.6. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

3.7. Ao proponente é obrigatório a indicação de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paraná, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha Técnica/ Currículo” dentro do projeto, no SISPROFICE. O substituto assumirá o lugar do empreendedor nas hipóteses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou após o registro de inúmeras tentativas de localizar o proponente se mostrarem infrutíferas.

3.7.1. A indicação do substituto é obrigatória no momento da contratação do projeto no SISPROFICE através de apontamento na aba contratação onde o modelo da declaração estará disponível.

3.7.2. O substituto indicado deverá igualmente apresentar, no ato da contratação, os documentos listados no Anexo III, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilitação, participação e observância de todas as vedações aplicáveis ao proponente e contidas neste edital.

3.7.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como agente cultural no www.sic.cultura.pr.gov.br.

4. O PROJETO

4.1. Os elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário/ aba de Inscrição dentro do sistema SISPROFICE, cabendo aos proponentes, além do seu integral preenchimento, anexar apenas os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo edital dentro do sistema SISPROFICE.

4.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:

4.2.1. Uma das categorias da área artístico-cultural da **Ópera**, apontadas no anexo I, conforme item 1.3.

4.2.2. Uma das abrangências de realização do projeto, conforme item 1.4.

4.2.3. Uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, apontadas no item 1.6.

4.3. Os projetos inscritos neste edital devem estar estritamente ligados à área artístico-cultural da **Ópera**.

4.4. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao PROFICE, eles deverão ser informados no formulário/ aba de apresentação do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

4.4.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos do Incentivo Fiscal e aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

4.5. Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Incentivo Fiscal no âmbito do PROFICE as seguintes despesas:

4.5.1. Coordenação ou Coordenação do Projeto e Captação de Recursos (ou Captação), que somadas sejam superiores a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto, sendo que, cada uma delas, individualmente não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento).

4.5.2. Honorários para elaboração do projeto;

4.5.3. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;

4.5.4. Qualquer tipo de pagamento ao incentivador ou ao seu representante, assim como pagamento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação de funcionários do incentivador ou de seu representante, ou de pessoa contratada por este;

4.5.5. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SECC e das entidades a ela vinculadas;

4.5.6. Pagamento pela função de proponente e/ou agente cultural;

4.5.7. Para fins de otimização de recursos deste edital, não poderão profissionais (pessoa física ou jurídica) serem remunerados por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.

4.5.7.1. As informações referentes à(s) função(ões) e remuneração(ões) do(s) profissional(is) (pessoa física ou jurídica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba “Ficha Técnica/ Currículo” deverão, obrigatoriamente, seguir idênticos às informações preenchidas nos itens orçamentários, na aba “Orçamento Detalhado”, e nas cartas de anuência anexadas no projeto, na aba “Documentos e informações a serem anexados”.

4.5.7.2. Em havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o proponente deverá informar discriminadamente e separadamente, na aba “Ficha Técnica/ Currículo”, cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a função e o valor de remuneração, com correspondente informação na carta de anuência e no orçamento detalhado, não sendo permitido ao currículo, item orçamentário ou carta de anuência conter ou acumular mais que uma função e/ou serviço.

4.5.7.3. Todos os integrantes que constam nas fichas técnicas devem ser cadastrados como agente cultural.

4.5.7.4. Projetos que não atendam às exigências dos itens 4.5.7 ao 4.5.7.3 serão desclassificados na etapa de habilitação.

4.5.8. As despesas com a aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem.

4.5.9. Neste caso, ao término do projeto o proponente deverá doar o bem para a SECC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, com a comprovação apresentada na prestação de contas do projeto.

4.6. O proponente na inscrição do projeto deverá prever em seu orçamento, na aba “Orçamento detalhado”, rubrica para contratação de um articulador local, salvo se o projeto for realizado na sede do proponente.

4.6.1. O articulador local (pessoa física) deverá residir no município no mínimo 06 meses. O proponente deverá obrigatoriamente solicitar do articulador local a ser contratado a declaração de residência e comprovante de endereço correspondente ao mês da referida contratação, sendo aceito contrato de aluguel, fatura de água, luz ou telefone fixo. O modelo da declaração encontra-se disponível no endereço www.comunicacao.pr.gov.br.

4.6.2. A documentação correspondente ao item 4.6.1 deverá ser anexada e apresentada pelo proponente na fase da prestação de contas, acompanhada do contrato de prestação de serviço.

4.7. Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, as logomarcas do PROFICE, do Governo do Estado do Paraná, das ODS e da SECC. O nome/ logomarca do incentivador poderá constar no material de divulgação.

4.7.1. A inserção das logomarcas deverá respeitar os critérios e orientações contidos no manual de uso de marca do Governo do Estado a ser disponibilizado no site www.comunicacao.pr.gov.br.

4.7.2. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: “PROJETO REALIZADO COM INCENTIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA/PROFICE – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ”.

4.7.3. Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail profice@secc.pr.gov.br. O prazo para análise é de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE para o pleito, que serão divulgadas em www.comunicacao.pr.gov.br.

4.8. A alteração de integrantes da equipe principal do projeto só será permitida após a análise e aprovação da CPROFICE, salvo se comprovado motivo de força maior.

4.9. Os demais membros que não integrem a equipe principal poderão ser substituídos, independente de análise e prévia aprovação da CPROFICE.

4.10. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

4.11. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, sendo que não haverá, em hipótese alguma, autorização individual de prorrogação de prazo para a conclusão do projeto.

4.12. O Relatório Final do projeto e a Prestação de Contas orçamentária dos recursos obtidos por meio do PROFICE deverão ser entregues pelo proponente à SECC, por meio do módulo de Prestação de Contas disponibilizado no SISPROFICE, através do endereço www.sic.cultura.pr.gov.br, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades, ou após encerrado prazo de execução do edital, ou deliberação da SECC e CPROFICE que indique novo prazo de encerramento de projetos em execução, sendo que não haverá, em hipótese alguma, autorização individual de prorrogação de prazo para a conclusão da prestação de contas do projeto.

4.12.1. O proponente que não entregar a prestação de contas dentro do prazo estipulado no item 4.12 será considerado inadimplente e poderá responder a processo de apuração de irregularidades, sendo impedido de participar futuramente do PROFICE conforme art. 34 do Decreto nº. 8.679/2013.

4.13. O Manual de Prestação de Contas que consta no Anexo X é parte integrante deste edital, portanto é de fundamental importância a sua leitura e compreensão.

4.14. Todo proponente, no momento da prestação de contas, deverá acrescentar 03 (três) volumes do resultado, produto, documento gerado pelo projeto para compor a memória do PROFICE, quando for o caso.

4.15. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor total previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da CPROFICE, no entanto, a alteração deverá obrigatoriamente ser realizada no SISPROFICE, aba “Orçamento detalhado”, para fins de acompanhamento do projeto e prestação de contas.

4.15.1. A regra descrita no item 4.15 não se aplica no caso de haver(em) alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto, devendo o proponente submeter à análise da CPROFICE qualquer necessidade de alteração, acompanhada de detalhada justificativa e de nova carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.

4.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 4.15, ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas, ou inclua na solicitação o uso de valores de rendimentos bancários mesmo que neste caso respeite a regra de 20% descrita no item 4.15, as alterações no orçamento deverão ser submetidas à prévia análise da CPROFICE.

4.15.3. No caso de remanejamento orçamentário cumprir com a porcentagem de 20% e o proponente não realizar a devida atualização e alteração dentro do seu projeto no sistema SISPROFICE, aba “Orçamento detalhado”, conforme indicado no item 4.15, o projeto/proponente terá as rubricas reprovadas na análise e verificação da prestação de contas, incorrendo nas sanções previstas neste edital e igualmente aquelas previstas no Decreto nº. 8.679/2013.

5. DO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

5.1. O custeio do serviço de captação de recursos, com recurso originário do Incentivo Fiscal no âmbito do PROFICE não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor efetivamente captado, respeitando o estabelecido no item 4.5.1.

5.2. Para incentivos recebidos de empresas estatais de qualquer esfera administrativa o custeio do serviço de captação de recursos não poderá ultrapassar o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor efetivamente captado.

5.2.1. Na hipótese do incentivo ter sido proveniente de empresa estatal e ter sido previsto no projeto a remuneração para o serviço de captação de recursos um valor superior ao permitido pelo item 5.2, o valor da diferença deverá ser obrigatoriamente depositado no Fundo Estadual de Cultura (FEC) ao encerramento da prestação de contas do projeto.

5.3. No caso do serviço de captação de recursos não estar originalmente previsto no orçamento aprovado do projeto, não poderá ser incluído posteriormente.

6. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO/ CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.1. Todo projeto artístico-cultural inscrito neste edital, que tenha previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá conter em seu Plano de Distribuição/ comercialização, na aba “Plano Básico de Distribuição”:

6.1.1. O quantitativo de ingressos ou produtos culturais disponibilizados no projeto para distribuição, para comercialização e/ou gratuitos;

6.1.2. O custo unitário dos ingressos ou produtos culturais, e/ou a previsão dos mesmos quando gratuitos;

6.1.3. A previsão da receita a ser arrecadada.

6.2. Na hipótese prevista no item 6.1, os preços de comercialização de produtos ou de ingressos deverão ser estipulados com vistas à democratização do acesso, sendo observada a gratuidade

e/ou a venda de ingressos a preços populares. Uma vez verificado que o proponente não cumpriu com preços que prezam pela acessibilidade do público e democratização de acesso, poderá ter este critério de avaliação zerado na Análise de Mérito.

6.3. O proponente deverá prever na inscrição do projeto que às ações previstas na aba “Democratização de Acesso/ Contrapartida Social” estejam alinhadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme as informações no Anexo VI.

6.3.1. As ações de Democratização de Acesso/ Contrapartida Social proposta no projeto, deverão apontar com quais dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas estão sendo atendidas, identificando o alinhamento das ações com uma ou mais metas e objetivos das ODS.

6.3.2. O proponente deverá preencher obrigatoriamente, ao final do projeto, o relatório de alinhamento aos ODS que consta no Anexo VII, e anexar o documento no Sistema SISPROFICE, localizado na aba “Relatório de Acompanhamento”.

6.3.3. Também deverá anexar obrigatoriamente, ao final do projeto, no SISPROFICE, localizado na aba “Relatório de Acompanhamento”, a declaração do representante do local (ou locais) de recebimento da contrapartida, atestando a realização da atividade. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da instituição que está recebendo a contrapartida, contendo nome completo do responsável, nº do Registro Geral (RG), função do responsável/cargo e carimbo.

6.4. O proponente também deverá atender nas ações de Democratização de Acesso/ Contrapartida social o estabelecido com relação à aplicação de logomarcas no item 4.7, 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.3.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os projetos enviados no período indicado no item 3.1 deste Edital serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.

7.2. A Habilitação será realizada por uma comissão técnica integrada por servidores da Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura (CFIC) e consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital.

7.3. Não serão habilitados os projetos que:

7.3.1. Não tenham respeitado o limite de inscrição de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 2.2.1 e 2.2.2 e seus itens relacionados.

7.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do proponente pessoa jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. Para MEI ou firma individual (EIRELI), respeitar o estabelecido no item 3.3.2.

7.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III e a documentação específica referente às áreas e categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 5MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo IV.

7.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/ Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/ Currículo; Orçamento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexadas);

7.3.5. Não tenha entregue a prestação de contas ou tenha a prestação de contas reprovada em editais anteriores do Programa PROFICE, conforme item 2.3.3 e subitens. Será realizada consulta em nome do proponente pessoa física e pessoa jurídica, referente à prestação de contas. No caso de proponente pessoa jurídica a consulta será conforme estabelecido no item 3.3.3.

7.4. O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do SISPROFICE do proponente, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.comunicacao.pr.gov.br.

7.5. Os projetos que atenderem todas as exigências serão considerados habilitados e encaminhados para a etapa de Análise Técnica e de Mérito.

7.6. Os projetos de proponentes inabilitados poderão apresentar recurso dirigido ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, num prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.

7.7. Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SECC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.comunicacao.pr.gov.br.

7.8. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

8. DO PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

8.2. **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO:** etapa de caráter eliminatória.

8.2.1. Será realizada por uma comissão de análise técnica e de mérito formada por até 5 (cinco) pareceristas externos da área artístico-cultural da **Ópera**, selecionados e contratados por edital.

8.2.2. Cada parecerista que compõe a comissão de análise técnica e de mérito receberá os projetos classificados e avaliará individualmente os conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital e do Anexo VIII, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

8.2.3. Nesta etapa serão aprovados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

8.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da comissão de análise técnica e de mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

8.2.5. Será impedido de participar como membro parecerista da comissão de análise técnica e de mérito, o cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau do proponente e/ou integrantes do projeto.

8.2.6. Nessa hipótese, o membro da comissão técnica será substituído automaticamente por ordem de classificação obtida no edital de seleção de pareceristas.

8.3. **HOMOLOGAÇÃO:** A seleção de projetos será realizada pela CPROFICE, que receberá a relação de projetos de proponentes aprovados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres da comissão de análise técnica e de mérito.

8.3.1. Na fase de Seleção de projetos, realizado pela CPROFICE, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (excluir ou reduzir valores), não cabendo recurso por parte do proponente.

8.3.2. Seguindo a pontuação obtida pelo(s) projeto(s) e gravados nos pareceres, bem como os critérios gerais que norteiam este edital do PROFICE e no limite de recursos destinados para a área artístico-cultural da **Ópera** neste edital, a CPROFICE homologará o resultado final.

8.4. Caberá aos servidores da Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura a contratação dos projetos selecionados e homologados pela CPROFICE, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos proponentes homologados, conforme estabelecidos no Anexo V.

8.4.1. Serão inabilitados aqueles(as) proponentes que no ato da contratação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste edital, ou que seja aferido o descumprimento das regras deste edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SISPROFICE.

8.4.2. Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no SISPROFICE, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela CPROFICE na distribuição dos recursos.

8.5. As comissões de Habilitação e de Análise Técnica e de Mérito reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos proponentes, igualmente em consonância ao item 3.5.

9. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

9.1. Os critérios de pontuação adotados pela comissão de análise técnica e de mérito dos projetos serão os descritos a seguir, observados os parâmetros, contidos no Anexo VIII.

9.1.1. Relevância, mérito e clareza do projeto – até 20 pontos.

9.1.2. Caráter inovador e/ou de continuidade do projeto – até 20 pontos.

9.1.3. Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos – até 20 pontos.

9.1.4. Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os ODS – até 20 pontos.

9.1.5. Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 10 pontos.

9.1.6. Currículo do proponente e equipe principal – até 10 pontos.

9.2. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

9.2.1. O desempate será feito mediante a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos nos itens 9.1.1. a 9.1.6.

9.2.2. Em caso de igualdade de notas na redistribuição dos recursos será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor.

9.2.3. Caso o empate continue a CPROFICE efetuará o sorteio para a definição do resultado.

9.3. A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada em www.comunicacao.pr.gov.br.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste edital, em qualquer uma das fases descritas nos itens 7 e 8 deste edital, as situações a seguir mencionadas:

10.1.1. A falta ou irregularidade de qualquer documento, informação ou característica do projeto, considerado como obrigatório e enviados no ato da inscrição, inclusive documentos anexados que estejam incompletos com informações cortadas ou omitidas, ou aqueles com imperfeições que impeçam a leitura dos dados.

10.1.2. Apresentação de projeto por proponente impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme normas que regulam o PROFICE e este edital.

10.1.3. Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste edital, bem como projetos onde se constate irregularidade ou inconsistência na documentação ou nos campos preenchidos.

10.1.4. Obtenção de pontuação final inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito conforme indicado no item 8.2.4.

10.1.5. Que um ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicada nos itens 7.2 e 8.2.1 constate que o projeto proposto não atende às características da área artística cultural da **Ópera**.

10.1.6. Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas, bem como que de algum modo apresentem caráter sectário ou discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, a dignidade e aos direitos humanos.

10.1.7. Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por membros impedidos das comissões técnicas.

10.2. Os projetos classificados, mas não aprovados, assim como aqueles desclassificados em qualquer uma das etapas do procedimento serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.comunicacao.pr.gov.br, e no Sistema SISPROFICE.

10.3. A CPROFICE poderá, até a publicação do resultado final deste edital, solicitar informações complementares aos proponentes fixando prazo para a sua apresentação.

10.4. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados à qualquer item deste edital, reserva-se à SECC o direito, a qualquer tempo, de excluir o proponente da participação neste edital, assim como anular a habilitação, classificação na avaliação técnica e de mérito e na fase final de seleção e homologação do resultado final.

10.5. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados à qualquer item deste edital, os projetos e proponentes que estejam na situação de Contratação, Captação de Recursos ou Execução, o repasse de recursos e a execução orçamentária poderá ser suspensão ou cancelada, mediante prévia comunicação, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso em primeira instância, dirigido à comissão responsável pela análise técnica e de mérito do projeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

11.2. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do SISPROFICE. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.

11.3. Serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

11.4. A comissão técnica terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

11.5. O resultado acerca dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.comunicacao.pr.gov.br, e no sistema SISPROFICE.

11.6. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SISPROFICE.

11.7. Caberá recurso em segunda instância, dirigido à Presidência da CPROFICE, somente na hipótese de ter apresentado recurso em primeira instância, encaminhado anteriormente à comissão de análise técnica e de mérito.

11.8. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da análise dos recursos em primeira instância conforme prevê o item 11.1 e 11.5 do edital.

11.9. A CPROFICE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

11.10. Aplica-se às decisões acerca dos recursos a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

11.11. A interposição de pedidos de recursos, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

11.12. Os pedidos de recursos em segunda instância deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do SISPROFICE. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.

11.13. O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da CPROFICE.

11.14. Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.

11.15. Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.comunicacao.pr.gov.br, e no sistema SISPROFICE.

12. DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE INCENTIVO

12.1. O proponente terá o prazo máximo de 15 (quize) dias a partir da publicação do resultado final pela CPROFICE para realizar o envio dos documentos da contratação, dentro do seu projeto no sistema SISPROFICE, aba “Contratação”, podendo este prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

12.2. A análise dos documentos enviados para a Contratação será realizada pelos servidores da Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura (CFIC), e após aprovada a contratação, o proponente terá disponível dentro do sistema o Certificado de Aprovação para emissão.

12.3. O Certificado de Aprovação, será exclusivo e pertinente a cada projeto aprovado, no qual constarão a identificação do proponente, o título e a área do projeto, as datas de aprovação e de encerramento da Execução do edital, e o valor autorizado para captação junto às empresas incentivadoras.

12.4. Com o Certificado de Aprovação o proponente poderá buscar incentivadores para o projeto, que deverão preencher a Declaração de Intenção de Incentivo, via SISPROFICE, que será submetida à Coordenação da Receita do Estado (CRE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

12.5. Após a habilitação de seu credenciamento e a aprovação da Declaração de Intenção de Incentivo pela CRE-SEFA, o incentivador efetuará a transferência dos recursos diretamente ao proponente, por meio de depósito na conta bancária do projeto.

12.6. De posse do Certificado de Aprovação, o proponente deverá abrir conta corrente vinculada ao projeto, no Banco do Brasil, que somente poderá ser movimentada a partir da captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global do projeto, com liberação pela SECC, devendo tais recursos permanecerem aplicados.

12.7. Não é permitido o uso de rendimentos de aplicação sem autorização prévia da CPROFICE. Os rendimentos não deverão ser considerados, necessariamente, como parte do projeto.

12.8. Os valores provenientes da aplicação dos recursos poderão ser utilizados no projeto em casos que configure excepcionalidade da necessidade do uso dos rendimentos, no entanto o proponente deverá encaminhar o pedido de solicitação via SISPROFICE cabendo à CPROFICE analisar o pedido e deliberar sobre a utilização do recurso.

12.9. No ato de abertura da conta corrente, o proponente deverá assinar autorização à SECC para que os valores depositados possam ser aplicados, e também para o acesso a todas as informações referentes à movimentação da conta corrente e para a transferência ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), caso os recursos não sejam utilizados para a execução do projeto.

12.9.1. O proponente deve obrigatoriamente apresentar o modelo de autorização à SECC para acesso aos dados bancários da conta do projeto preenchido e assinado pelo proponente, no ato da abertura da conta corrente e ao anexar os documentos de comprovação de abertura de conta corrente do projeto dentro do sistema SISPROFICE, na aba “Conta Corrente”. O modelo do documento será disponibilizado no sistema SISPROFICE.

12.10. O proponente poderá prever no orçamento do projeto os custos operacionais e administrativos relacionados à manutenção da conta corrente vinculada ao projeto (tarifas bancárias).

12.10.1. Somente poderão ser pagas com recursos do projeto as tarifas bancárias relativas à execução orçamentária do mesmo e no período que compreenda a contratação do projeto até a sua finalização, conforme igualmente estabelecido no item 4.12. Não poderão ser pagas com recursos do projeto, caso haja, tarifas retroativas ou tarifas cobradas após o encerramento do projeto (após o envio da prestação de contas).

12.11. O projeto somente terá autorização para Execução (autorização para realizar despesas e movimentação na conta corrente do projeto) quando o projeto tiver captado no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total do orçamento proposto.

12.12. O proponente terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para realizar a captação de recursos para o projeto aprovado neste edital, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, ou até se esgotarem os recursos estipulados pela resolução SEFA 367/2021 ou a Resolução SEFA 079/2022, sendo que não haverá, em hipótese alguma, autorização individual de prorrogação de prazo para a captação de recursos do projeto.

12.13. No caso de ao término do prazo de captação ou no esgotamento dos recursos estipulados para este edital o proponente ter realizado a captação do valor mínimo de 70% (setenta por cento) do valor do projeto, o proponente poderá solicitar o redimensionamento do projeto para o novo valor, cabendo à CPROFICE deferir ou não a solicitação.

12.14. Na hipótese de indeferimento da solicitação de redimensionamento do projeto pela CPROFICE, o projeto será considerado finalizado e deve iniciar a prestação de contas seguindo igualmente o indicado no item 4.12. e seus subitens correlatos.

12.15. Não poderá haver pedido de redimensionamento do orçamento do projeto, solicitado à CPROFICE, enquanto houver prazo para realizar a captação de recursos conforme item 12.12, ou enquanto não se esgotarem os recursos disponíveis para este edital, salvo no caso citado no item 12.13.

12.16. Os recursos não utilizados pelo proponente na execução do projeto, acrescidos de sua aplicação, serão transferidos para o Fundo Estadual de Cultura (FEC), CNPJ 15.481.746/0001-31, Banco do Brasil, Agência: 3793-1, Conta Corrente: 10.914-2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a sua conclusão ou mediante a expiração do prazo de captação.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL

13.1. Todos os projetos aprovados neste edital e no âmbito do PROFICE deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 12, do Decreto nº. 8.679/2013, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas, conforme Anexo X deste edital.

13.2. A entrega do relatório final e da prestação de contas são obrigatórias e deverão ser feitas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, conforme apontado pelo item 4.12.

13.3. A prestação de contas e o relatório final devem ser preenchidos e declarados integralmente no SISPROFICE, respectivamente nas abas “Orçamento Detalhado” e “Relatório de Acompanhamento”, dentro do seu projeto em www.sic.cultura.pr.gov.br.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A Comissão Especial de Apuração de Responsabilidades, nomeada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, realizara a análise, julgamento e recomendação quanto à aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas nos artigos 32, 33 e 34 do Decreto nº. 8.679/2013 ou no descumprimento de regras previstas neste edital.

14.2. O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, das normas legais aplicáveis, e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter disciplinar, consoante às regras deste edital, o disposto na Lei nº. 17.043/2011 e Decreto nº. 8.679/2013.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os projetos que tiverem a previsão de custear edição de livro, catálogo, CD e DVD, ou qualquer outro material ou mídia com vistas à distribuição, com exceção de material de divulgação, deverão obrigatoriamente prever a entrega de 10% (dez por cento) da tiragem à CFIC-SECC.

15.2. Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

15.3. Serão de responsabilidade do proponente:

15.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;

15.3.2. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

15.3.3. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;

15.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do SISPROFICE e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam, etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SECC e/ou pelo Sistema do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (SISPROFICE).

15.3.5. Constitui ônus dos proponentes a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória junto com o relatório final e a prestação de contas do projeto.

15.4. Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas também no site da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, no endereço www.comunicacao.pr.gov.br.

15.5. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, quando por motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no SISPROFICE.

15.6. O proponente é responsável, durante o período de avaliação do projeto até o seu resultado final, por manter ativo e acessível os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação ou inabilitação.

15.7. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos do Estado, ou seja, acesso via celular e equipamentos fora da possibilidade de inserção de projetos, computadores configurado fora do padrão (ABNT2 em português).

15.8. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.

15.9. É de responsabilidade do proponente a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante. O proponente deverá obrigatoriamente manter atualizadas as informações do seu projeto na aba “Plano de Realização do Projeto” com vistas a serem divulgadas na AGENDA CULTURAL da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br, onde as informações poderão ser mostradas no aplicativo da Cultura Paraná.

15.10. O proponente é responsável por manter seus dados devidamente atualizados e por prestar informações e enviar a documentação, quando for solicitado pela SECC.

15.11. Caso o proponente desista do projeto após o resultado final do edital ou o recebimento do Certificado de Aprovação, não haverá nova publicação de chamamento.

15.12. A SECC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

15.13. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura (CFIC) através do email profice@secc.pr.gov.br.

15.14. Será disponibilizado um canal de comunicação com a SECC, através do e-mail profice@secc.pr.gov.br, para sanar quaisquer dúvidas que puderem surgir durante o processo, onde serão respondidas apenas as questões enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições.

15.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE), pela Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura (CFIC) e pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), segundo as respectivas competências.

Curitiba, 13 de Maio de 2022.

JOÃO EVARISTO DEBIASI

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura